



**LEI Nº 2297/2023,
DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

"Altera a Lei Municipal nº 1.525 de 19 de outubro de 2005, que dispõe sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal do Instituto de Previdência Municipal de Perdizes - IPREMP, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VIII do Art. 75 da Lei Municipal nº 1.525 de 19 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 75 (...)

VIII - contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo de 20,45% (vinte inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2023, de 20,82% (vinte inteiros e oitenta e dois décimos por cento) para o exercício de 2024, de 24,96% (vinte e quatro inteiros e noventa e seis décimos por cento) para o exercício de 2025, de 26,60% (vinte e seis inteiros e sessenta décimos por cento) para o exercício de 2026, de 27,97% (vinte e sete inteiros e noventa e sete décimos por cento) para o exercício de 2027, de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis décimos por cento) para o exercício de 2028, de 34,49% (trinta e quatro inteiros e quarenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2029, de 39,12% (trinta e nove inteiros e doze décimos por cento) para o exercício





de 2030, de 42,49% (quarenta e dois inteiros e quarenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2031, de 45,86% (quarenta e cinco inteiros e oitenta e seis décimos por cento) para o exercício de 2032, de 49,23% (quarenta e nove inteiros e vinte e três décimos por cento) para o exercício de 2033, de 52,60% (cinquenta e dois inteiros e sessenta décimos por cento) para o exercício de 2034, de 55,97% (cinquenta e cinco inteiros e noventa e sete décimos por cento) para o exercício de 2035, de 56,13% (cinquenta e seis inteiros e treze décimos por cento) para o exercício de 2036, de 56,29% (cinquenta e seis inteiros e vinte e nove décimos por cento) para o exercício de 2037, de 56,45% (cinquenta e seis inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2038, de 56,61% (cinquenta e seis inteiros e sessenta e um décimos por cento) para o exercício de 2039, de 56,77% (cinquenta e seis inteiros e setenta e sete décimos por cento) para o exercício de 2040, de 56,93% (cinquenta e seis inteiros e noventa e três décimos por cento) para o exercício de 2041, de 57,09% (cinquenta e sete inteiros e nove décimos por cento) para o exercício de 2042, de 57,25% (cinquenta e sete inteiros e vinte e cinco décimos por cento) para o exercício de 2043, de 57,41% (cinquenta e sete inteiros e quarenta e um décimos por cento) para o exercício de 2044, de 57,57% (cinquenta e sete inteiros e cinquenta e sete décimo por cento) para o exercício de 2045, de 57,73% (cinquenta e sete inteiros e setenta e três décimos por cento) para o exercício de 2046, de 57,89% (cinquenta e sete inteiros e oitenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2047, de 58,76% (cinquenta e oito inteiros e setenta e seis décimos por cento) para o exercício de 2048, de 59,21% (cinquenta e nove inteiros e vinte e um décimos por cento) para o exercício de 2049, de 59,37% (cinquenta e nove inteiros e trinta e sete décimos por cento) para o exercício de 2050, de 59,54% (cinquenta e nove inteiros e cinquenta e quatro





décimos por cento) para o exercício de 2051, de 59,71% (cinquenta e nove inteiros e setenta e um décimos por cento) para o exercício de 2052, de 59,88% (cinquenta e nove inteiros e oitenta e oito décimos por cento) para o exercício de 2053, de 60,05% (sessenta inteiros e cinco décimos por cento) para o exercício de 2054, e de 60,22% (sessenta inteiros e vinte e dois décimos por cento) para o exercício de 2055, incidentes sobre a remuneração de contribuição.”

Art. 2º - Fica revogado o Art. 1º, da Lei 2.070/2018 de 04 de outubro de 2018, permanecendo inalterados os demais dispositivos da mencionada Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia, do mês subsequente, ao nonagésimo dia de sua publicação.

Parágrafo único: As contribuições suplementares vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no *caput* deste artigo.

Perdizes/MG, 21 de junho de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

